



10°

CONGRESSO

COMISSÃO
ORGANIZADORA
DO CONGRESSO

I Capítulo	2
Disposições Gerais	2
II Capítulo	4
Dos Documentos	4
III Capítulo	9
Eleição dos Órgãos Nacionais	9
IV Capítulo	10
Do Funcionamento do Congresso	10
V Capítulo	12
Eleição de Delegados/as ao Congresso	12
VI Capítulo	14
Disposições Finais	14
ANEXO	15
Cronograma	15

I Capítulo

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Convocatória)

1. O Congresso Nacional é convocado para o dia 20 de dezembro de 2025 e decorrerá na cidade de Coimbra, em local a designar.
2. O registo dos participantes realizar-se-á entre as 9h15m e as 10h00, iniciando-se os trabalhos do Congresso pelas 10h00m.
3. A convocatória da X reunião do Congresso Nacional deverá indicar os elementos referidos nos n.ºs 1 e 2, ser acompanhada do presente Regulamento do Congresso (adiante designado, abreviadamente, por Regulamento), e publicada no sítio da Internet do PAN.

ARTIGO 2.º

(Comissão Organizadora do Congresso)

1. A Comissão Organizadora do Congresso (**COC**) é nomeada pela Comissão Política Nacional (CPN) e tem a seguinte composição: Catarina Pinto, Tânia Mesquita, Sandra Pimenta, Alexandra Reis Moreira e Cristina Santos.
2. Compete à **COC** a execução autónoma de todas as tarefas que visam o bom desenvolvimento dos trabalhos conducentes à realização do Congresso, nomeadamente, entre outras referidas no presente Regulamento:

- a) Admitir as listas de candidatura à CPN e as respetivas moções globais de estratégia;
- b) Admitir as listas de candidatura ao Conselho de Jurisdição Nacional;
- c) Admitir as Moções Setoriais e as propostas de alteração dos Estatutos;
- d) Enviar às Comissões Políticas Regionais e Distritais os cadernos eleitorais;
- e) Fiscalizar os processos de eleição de delegados/as, podendo indicar filiados/as para fiscalizar, presencialmente, esse ato eleitoral;
- f) Decidir sobre as reclamações relativas aos cadernos eleitorais e aos processos de eleição de delegados/as;
- g) Elaborar a Ordem de Trabalhos do X Congresso.

- 3. As reclamações dirigidas à **COC** devem ser apresentadas no prazo de 24 horas a contar da prática do ato a que respeitam, mediante envio para o endereço de correio eletrónico da **COC**.
- 4. Todas as comunicações à **COC** devem ser efetuadas por escrito e remetidas para o seguinte endereço de correio eletrónico desta: **COC2025@pan.com.pt**
- 5. A **COC** cessa funções com o início dos trabalhos pela Mesa do Congresso, devendo esta anexar à ata do Congresso as atas respeitantes aos trabalhos da **COC**, que dela farão parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Constituição do Congresso)

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos do PAN, compõem o Congresso Nacional, com direito a voto, todos/as os/as filiados/as que sejam eleitos/as delegados/as ao Congresso, nos seguintes termos:

- a) Os/As Delegados/as são eleitos/as por lista pelas Assembleias Regionais e Distritais, com Comissão Política em funções, na proporção de 1 (um/a) por cada 10 (dez) filiados/as inscritos/as na sua circunscrição;
- b) As listas de Delegados/as a eleger ao Congresso devem ser compostas pelo número total de delegados/as previsto para a respetiva Assembleia Regional ou Distrital, acrescido de um mínimo de 3 suplentes por cada 10 efetivos, sem prejuízo do disposto na alínea d);

- c) Na ausência de Comissão Política Distrital em funções, caso exista alguma Comissão Política Concelhia em funções no distrito em apreço, a Assembleia Concelhia deverá eleger delegadas/os na proporção de 1 (um/a) por cada 10 (dez) filiados/as inscritos/as na respetiva circunscrição, acrescido de um mínimo de 3 suplentes por cada 10 efetivos, sem prejuízo do disposto na alínea d);
- d) As listas compostas por um número inferior a 10 delegados/as efetivos/as, deverão prever o mínimo de um suplente;
- e) Para efeitos de eleição como Delegado/a ao Congresso e respetiva participação e intervenção no Congresso, os/as filiados/as terão que ter as quotas em dia.

2. Os trabalhos do Congresso são dirigidos por uma Mesa, composta por um/a Presidente e dois/duas Secretários/as, apresentada sob proposta da **COC** e eleita pelo Congresso.

3. Têm direito a assistir, sem direito a intervenção e a votar, todos/as os/as filiados/as e companheiros/as de causa.

4. São convidados/as representantes de outros partidos ou organizações nacionais, europeias ou internacionais, que a CPN delibere convidar, devendo de tal informar a **COC**.

II Capítulo

Dos Documentos

ARTIGO 4.º

(Apresentação de listas de candidatura e Moção Global de Estratégia)

- 1. As listas de candidatura à CPN devem indicar 27 (vinte e sete) membros efetivos e um mínimo de 12 (doze) suplentes.
- 2. A candidatura à CPN deve igualmente integrar uma Moção Global de Estratégia (MGE) que definirá as grandes linhas de orientação estratégica e de ação política do

partido para o período de vigência da CPN a eleger.

3. As listas de candidatura ao Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) devem indicar 3 (três) membros efetivos e um mínimo de 2 (dois) suplentes.

4. Os/as candidatos/as efetivos/as e suplentes à CPN e ao CJN não podem integrar mais do que uma lista de candidatura.

5. Cada candidatura à CPN e ao CJN deve nomear, de entre os/as candidatos/as, o/a mandatário/a da candidatura, o/a qual deverá assinar a mesma, bem como a MGE, cabendo-lhe representar a candidatura para todos e quaisquer efeitos, nomeadamente, no âmbito da apresentação e formalização da candidatura junto da **COC**.

6. A composição das listas de candidatura à CPN e ao CJN deve obedecer ao princípio da paridade, de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos, não podendo haver mais do que dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

7. As listas de candidatura à CPN e ao CJN devem, sob pena de rejeição, estar ordenadas por candidatos/as efetivos/as e suplentes e indicar cumulativamente, os seguintes elementos relativos aos/às candidatos/as:

- a) Nome completo;
- b) Número de filiado/a;
- c) Declaração de aceitação;
- d) Indicação de quota regularizada.

8. As listas de candidatura à CPN, contendo a respetiva MGE, e ao CJN devem ser apresentadas à **COC** no período referido no Cronograma anexo.

9. As listas de candidatura admitidas adquirem a designação de uma letra atribuída sequencialmente pela **COC**, por ordem alfabética, de acordo com a respetiva ordem de receção.

10. A **COC** publica as candidaturas à CPN, contendo a respetiva MGE, e ao CJN, que sejam admitidas, indicadas por ordem de entrada, no sítio do PAN na internet.

11. Compete em exclusivo às candidaturas admitidas a realização de sessões de apresentação, esclarecimento e debate sobre as respetivas MGE no período indicado no Cronograma anexo, através de videoconferência ou presencialmente, neste caso mediante a utilização dos Espaços PAN, em articulação prévia com a **COC**, observado o disposto nos

números seguintes.

12. Os/as promotores/as das sessões de apresentação e debate a que se refere o número anterior têm a seu cargo a criação do link das videoconferências, devendo solicitar à **COC** a sua divulgação, mediante publicação no sítio do PAN na internet com a antecedência mínima de 72 horas relativamente à data e hora do evento.

13. No caso das sessões presenciais nos Espaços PAN a que se refere o número onze, compete à **COC** a articulação com a Comissão Política Permanente, mediante solicitação dos/as promotores/as interessados/as, com vista ao agendamento de data e hora para o efeito, e, bem assim, a sua publicação no sítio do PAN na internet.

ARTIGO 5.º

(Propostas de Alteração Estatutária)

1. Configuram propostas de alteração estatutária aquelas que visam alterar os Estatutos do PAN, as quais devem respeitar o programa político deste.
2. Cada filiado/a pode subscrever uma única proposta de alteração estatutária.

ARTIGO 6.º

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais são propostas sobre qualquer tema de interesse para o PAN ou sobre as suas áreas de intervenção que não apresentem uma estratégia global.
2. Qualquer filiado/a pode subscrever um número ilimitado de Moções Setoriais.

ARTIGO 7.º

(Procedimento relativo às Propostas de Alteração dos Estatutos e às Moções Setoriais)

1. As propostas de alteração dos Estatutos apresentadas ao Congresso Nacional devem ser subscritas por um mínimo de 50 filiados/as, no pleno uso dos seus direitos, identificados nos termos estabelecidos nas alíneas a) a c) do n.º 7 do artigo 4.º deste Regulamento.

2. As propostas de alteração dos Estatutos devem identificar os artigos que pretendem alterar, suprimir ou aditar.
3. As propostas de Moção Setorial apresentadas ao Congresso devem conter o máximo de 2 (duas) páginas, em tamanho de letra 12, e devem ser subscritas por um mínimo de 20 filiados/as, no pleno uso dos seus direitos, identificados nos termos estabelecidos nas alíneas a) a c) do n.º 7 do artigo 4.º deste Regulamento.
4. As propostas de alteração de Estatutos e as Moções Setoriais devem ser apresentadas em suporte informático, de formato PDF, no período indicado no Cronograma anexo.
5. O primeiro/a subscritor/a das propostas de alteração de Estatutos e das Moções Setoriais assumirá a representação da respetiva lista proponente para efeitos de todas e quaisquer comunicações com a **COC**.
6. As propostas de alteração dos Estatutos admitidas adquirem a designação de uma letra atribuída sequencialmente pela **COC**, por ordem alfabética, de acordo com a respetiva ordem de receção.
7. A **COC** publica as propostas de alteração dos Estatutos e as Moções Setoriais admitidas, indicadas por ordem de entrada, no sítio do PAN na internet.
8. É aplicável o disposto nos números 11 a 13 do artigo 4.º no que respeita às sessões de apresentação, esclarecimento e debate das propostas de alteração dos Estatutos admitidas.

ARTIGO 8.º

(Votos de Saudação, Pesar, Condenação e Congratulação)

1. Os/as delegados/as podem apresentar ao Congresso Nacional votos de saudação, pesar, condenação e ou congratulação, os quais devem respeitar os princípios e valores do PAN e, bem assim, os respetivos Estatutos e regulamentos.
2. Os votos de saudação, pesar, condenação e congratulação devem ser subscritos por um mínimo de 20 filiados/as, no pleno uso dos seus direitos, identificados nos termos estabelecidos nas alíneas a) a c) do n.º 7 do artigo 4.º deste Regulamento.
3. Os votos, que serão designados pelo respetivo título proposto, devem ser

apresentados à **COC** em suporte informático, de formato PDF, não podendo ultrapassar 1 (uma) página, em tamanho de letra 12.

4. Os votos devem ser apresentados no período indicado no Cronograma anexo, salvo quando relativos a acontecimentos supervenientes a essa data, os quais estarão sujeitos a admissão pela Mesa do Congresso.

5. A **COC** publica os votos admitidos, indicados por ordem de entrada, no sítio do PAN na internet.

Artigo 9.º

(Envio de documentos e suprimimento de irregularidades)

1. As listas de candidatura, as MGE, as Moções Setoriais, as propostas de alteração dos Estatutos e os Votos, só se consideram entregues quando enviados para o endereço eletrónico da **COC**: **COC2025@pan.com.pt** até à respetiva data limite prevista no Cronograma em anexo e que faz parte integrante do presente Regulamento.

2. A **COC** acusará a receção dos documentos referidos no número anterior, mediante e-mail enviado para o respetivo endereço eletrónico remetente.

3. Os documentos recebidos fora de prazo serão liminarmente rejeitados.

4. Caso se verifique alguma irregularidade em qualquer dos documentos mencionados no número um, nomeadamente, por estar em falta algum dos requisitos previstos no presente regulamento, o/a mandatário/a ou primeiro/a subscritor/a, consoante o caso, é notificado pela **COC** para a devida retificação no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.

Eleição dos Órgãos Nacionais

ARTIGO 9.º

(Comissão Política Nacional)

1. A eleição da CPN faz-se a partir das listas de candidatura à CPN, formalizadas e admitidas nos termos do presente regulamento, na qual se inclui a eleição do/da Porta-voz do PAN.
2. A eleição da CPN é realizada no Congresso, por voto secreto e pessoal.
3. Os membros da CPN são eleitos de entre as listas apresentadas, nos termos estatutários, proporcionalmente, aplicando o método de Hondt, com excepção do/a Porta-voz, que resulta do primeiro candidato/a da lista mais votada.

ARTIGO 10.º

(Conselho de Jurisdição Nacional)

1. A eleição do CJN é realizada no Congresso, por voto secreto e pessoal.
2. Os membros do CJN são eleitos de entre as listas apresentadas, de forma proporcional, aplicando o método de Hondt.

IV Capítulo

Do Funcionamento do Congresso

ARTIGO 11.º

(Uso da Palavra)

1. A palavra é concedida pelo/a Presidente da Mesa, por ordem de inscrição, para:
 - a) Apresentar MGE, propostas de alteração dos Estatutos, Moções Setoriais;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Interpelar a Mesa sobre a condução dos trabalhos;
 - d) Apresentar requerimentos e reclamações.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende. Caso o/a orador/a se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou exceda o tempo que lhe está atribuído, será advertido/a pelo/a Presidente da Mesa, que pode retirá-la, se o/a orador/a persistir na sua atitude.
3. O uso da palavra previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 tem a duração máxima de 2 minutos por intervenção e por ponto da Ordem de Trabalhos, não sendo acumulável entre pontos distintos.
4. Para efeitos da apresentação e do encerramento do debate sobre MGE e propostas de alterações dos Estatutos, cada lista de candidatura dispõe de 10 minutos, no total, para intervir e as restantes intervenções dispõem de 3 minutos cada uma.
5. Para efeitos da apresentação e do encerramento do debate sobre moções setoriais, cada grupo subscritor dispõe de 5 minutos, no total, para intervir e as restantes intervenções dispõem de 2 minutos cada uma.

ARTIGO 12.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

1. Cabe exclusivamente ao/à Presidente da Mesa o uso da palavra para a condução dos trabalhos.
2. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º, consideram-se suspensas as respetivas funções na Mesa durante essa intervenção.
3. Compete à Mesa a leitura dos votos de pesar.

ARTIGO 13.º

(Discussão e Votação de Documentos)

1. As votações das MGE, das propostas de alteração dos Estatutos, das Moções Setoriais e dos votos referidos no artigo 8.º realizam-se mediante “braço no ar”.
2. Será disponibilizado o guião de votação dos documentos referidos no número anterior, sendo cada documento votado na globalidade.
3. É admitida a retirada de qualquer proposta de MGE, alteração dos Estatutos, de Moção Setorial e dos votos até à respetiva votação.
4. As propostas de MGE, alteração estatutária, as Moções Setoriais e os votos são aprovados ou rejeitados pelo Congresso, deliberando por maioria simples dos seus membros.

V Capítulo

Eleição de Delegados/as ao Congresso

ARTIGO 14.º

(Candidaturas e requisitos eleitorais)

1. A eleição dos/as delegados/as deve observar a proporção estabelecida nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, devendo a COC informar a respetiva capitação às Comissões Políticas Regionais (CPR), Distritais (CPD) ou Concelhias (CPC), consoante o caso, no período estipulado no Cronograma anexo.
2. Os/as delegados/as são eleitos/as presencialmente pelos/as filiados/as das Assembleias Regionais, Distritais ou Concelhias, consoante o caso, que tenham capacidade eleitoral ativa.
3. Os/as delegados/as são eleitos/as em listas de candidatos/as a delegados/as de número igual ao dos/das delegados/as a eleger na respetiva Assembleia Regional, Distrital ou Concelhia.
4. A formação das listas de candidatos/as a delegados/as deve obedecer à lei da paridade, não tendo mais do que dois/duas candidatos/as consecutivos do mesmo sexo e um mínimo de 33% de cada sexo.
5. A eleição dos/as delegados/as é realizada por voto secreto, em assembleias convocadas especialmente para o efeito pelas CPR, CPD ou CPC.
6. Só podem eleger e ser eleitos/as delegados/as ao Congresso os/as filiados/as inscritos/as até à data da convocatória do Congresso Nacional e que tenham as quotas regularizadas até 7 (sete) dias antes do ato eleitoral.
7. Para efeitos do número anterior, consideram-se regularizadas as quotas dos/as filiados/as que tenham procedido ao pagamento da quota referente a 2024, bem como

todas as quotas dos anos anteriores.

ARTIGO 14.º- A

(Substituição de Delegados/as)

Delegados/as impedidos/as por motivo superveniente, e devidamente justificado, podem ser substituídos/as por suplentes indicados/as na lista respetiva, devendo a substituição ser comunicada à COC até às 8 hrs do dia do congresso.

ARTIGO 15.º

(Convocatórias e Prazos)

1. Convocado o Congresso Nacional, deverão as Assembleias Regionais, Distritais ou Concelhias proceder à eleição dos/as respetivos/as delegados/as até à data indicada no Cronograma anexo.
2. As eleições dos/as delegados/as devem ser convocadas pelas CPR, CPD ou CPC no período indicado no Cronograma anexo.
3. A convocatória para a eleição dos/as delegados/as deve ser enviada pelas respetivas CPR, CPD ou CPC aos/às respetivos/as filiados/as, no período indicado no Cronograma anexo, através de correio eletrónico e, bem assim, enviada à **COC** para publicação no sítio da internet do PAN.
4. As listas de candidatos/as a delegados/as deverão ser remetidas por correio eletrónico à respetiva CPR, CPD ou CPC no prazo de 5 (cinco) dias contados desde a data de envio da convocatória referida no número três.
5. As CPR, CPD ou CPC informam os/as filiados/as da respetiva circunscrição das listas de candidatos/as a delegados/as admitidas e da respetiva identificação no ato eleitoral, que corresponde à letra atribuída sequencialmente, por ordem alfabética, de acordo com a respetiva ordem de receção.

6. A **COC** deve enviar às CPR, CPD ou CPC os cadernos eleitorais, até 24 horas antes do ato eleitoral.
7. O resultado da eleição dos/as delegados/as, bem como a ata do respectivo ato eleitoral, devem ser comunicados à **COC** no prazo de 24 horas a contar do término do ato eleitoral.
8. A inobservância integral ou parcial do disposto nos números três ou sete, incluindo dos prazos aí previstos, implica a não admissão ao Congresso dos/as delegados/as eleitos/as.
9. A **COC** publica a lista dos/as delegados/as eleitos ao Congresso no sítio do PAN na internet, até à data referida no Cronograma anexo.

VI Capítulo

Disposições Finais

ARTIGO 16.º

(Divulgação dos Documentos)

Todos os documentos admitidos (candidaturas à CPN, e respectivas MGE, e ao CJN, propostas de alteração dos Estatutos, Moções Setoriais, Lista de delegados/as e os votos referidos no artigo 8.º) serão divulgados pela **COC**, no sítio do PAN na internet.

ARTIGO 17.º

(Lacunas)

1. Até ao início dos trabalhos do Congresso, compete à **COC** integrar eventuais lacunas do presente regulamento e, bem assim, esclarecer eventuais dúvidas de interpretação das normas que o integram.
2. Durante os trabalhos do Congresso, cabe à Mesa do Congresso a competência referida no número anterior.

3. Em caso de conflito de normas com os regulamentos internos, prevalecem as normas constantes do presente regulamento.

ARTIGO 18.º

(Publicação)

O presente regulamento deve acompanhar a convocatória do Congresso e ser publicado no sítio da internet do PAN, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

ANEXO

Cronograma

1.Convocatória do X Congresso	17/11/2025
2. Informação pela COC da capitação para a eleição de delegado/as	De 18/11/2025 a 19/11/2025
3.Convocatórias da eleição delegados/as	De 20/11/2025 a 23/11/2025
4.Entrega listas CPN + MGE e CJN	De 20/11/2025 a 30/11/2025
5.Verificação pela COC	De 01/12/2025 a 03/12/2025
6.Entrega final das listas retificadas	48 horas para suprimimento

7. Entregas das listas de candidatos/as a delegados/as	Prazo de 5 dias desde o prazo previsto no ponto 3.
8. Verificação pelas CPR, CPD e CPC	De 29/11/2025 a 01/12/2025
9. Entrega das listas referidas em 7. retificadas	48 horas para suprimento
10. Eleições dos/as delegados/as	De 05/12/2025 a 09/12/2025
11. Comunicação à COC do resultado do ato eleitoral de 10. e respetiva ata	24 horas após o ato eleitoral
12. Entrega de propostas de alteração aos Estatutos e de moções setoriais	De 05/12/2025 a 09/12/2025
13. Verificação pela COC	De 10/12/2025 a 13/12/2025
14. Entrega final das moções corrigidas	48 horas para suprimento
15. Entrega de votos (artigo 8.º do Reg.)	De 14/12/2025 a 15/12/2025
16. Sessões de esclarecimento	De 07/12/2025 a 14/12/2025
17. X Congresso	20/12/2025

